

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 138/2006 - Em, 26 de dezembro de 2006.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2007.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 4.505.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	4.238.500,00
Receita Tributária	66.819,00
Receita de Contribuições	49.600,00
Receita Patrimonial	29.640,00
Receita de Serviços	1.050,00
Transferências Correntes	4.668,482,00

Outras Receitas Correntes	2.626,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	579.717,00
RECEITAS DE CAPITAL	267.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.750,00
Transferências de Capital	251.250,00
TOTAL	4.505.500,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	TOTAL
Legislativa	294.000,00
Administração	926.200,00
Assistência Social	320.250,00
Previdência Social	36.000,00
Saúde	1.013.000,00
Educação	764.990,00
Cultura	80.400,00
Urbanismo	387.253,00
Saneamento	30.250,00
Gestão Ambiental	57.750,00
Agricultura	270.875,00
Transporte	35.700,00
Desporto e Lazer	144.900,00
Encargos Especiais	51.500,00
Reserva de Contingência	92.432,00
TOTAIS	4.505.500,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	350.000,00
Câmara Municipal	350.000,00
PODER EXECUTIVO	4.205.500,00

Gabinete do Prefeito	192.250,00
Secretaria de Administração e Finanças	529.500,00
Secretaria de Infra-Estrutura	735.403,00
Secretaria de Educação	779.990,00
Secretaria Municipal de Saúde	953.000,00
Secretaria Trabalho e Ação Social	330.250,00
Secretaria de Cultura e Turismo e Desporto	225.300,00
Secretaria de Agricultura	281.375,00
Reserva de Contingência	79.432,00
INSEG	49.000,00
TOTAIS	4.505.500,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal N.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2007 a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas; *(vetada a alteração de Emenda Parlamentar)*

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal N.º 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados: *(vetada a alteração de Emenda Parlamentar)*

a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

IV – Alocar valor não superior a 4% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2007.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Zabelê PB, em 10 de janeiro do ano de 2007.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito